



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Wagner Alves França – SP/SP		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, concluído no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
PROCESSO Nº: 23001.000793/2021-95		
PARECER CNE/CES Nº: 737/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2021

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo versa sobre o pedido de convalidação dos estudos realizados por Wagner Alves França, brasileiro, residente e domiciliado no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Os estudos a serem convalidados foram realizados no curso superior de Direito, bacharelado, no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Os fatos que motivam o requerente na busca de convalidação dos seus estudos podem ser, em síntese, explicitados a seguir:

1. O requerente prestou vestibular junto à Instituição de Educação Superior (IES) acima mencionada, tendo sido aprovado. Efetivou sua matrícula, consolidando o vínculo jurídico necessário para sua formação acadêmica no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas;

2. Afirma que “Para efetivação da matrícula, realizou o pagamento e apresentou todos os documentos para ingresso ao Curso de Direito, inclusive certificado de conclusão do Ensino Médio, documentos esses, incluindo os pessoais, exigidos para a efetivação da mencionada matrícula”;

3. Também relata que em nenhum momento durante os anos que realizou o curso superior de Direito, bacharelado, a IES o informou sobre qualquer irregularidade dos documentos apresentados, especialmente sobre a validade do certificado de conclusão do Ensino Médio. Entretanto, em 2018, o interessado solicitou novamente o certificado de conclusão do Ensino Médio junto à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, quando foi informado que a escola onde se formou teve suas atividades cassadas, e os estudos lá realizados não possuíam validade;

4. Diante de tal circunstância, o interessado realizou o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), tendo obtido aprovação. Assim, apresentou o diploma de Ensino Médio ao final do curso superior de Direito, bacharelado, com a finalidade de obter o diploma de Educação Superior. Todavia, a IES negou a expedição do diploma do requerente, alegando a necessidade de convalidação dos estudos realizados no período em que cursou a graduação em Direito, bacharelado, sem a regularização do Ensino Médio; e

5. Alega que atuou com boa-fé, que é farta a jurisprudência do CNE sobre a convalidação de diplomas em casos similares. Faz destaque ao Parecer CNE/CES nº 418, de 5 de agosto de 2021, demonstrando que, nesse caso, há direito líquido e certo, anexa documentos que demonstram a conclusão dos estudos e requer a convalidação.

Considerações do Relator

Verifica-se, pela regulação aplicável do Ministério da Educação (MEC), que o Encceja é uma prova do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), criada em 2002, para obtenção dos certificados do Ensino Fundamental e Médio àqueles que, para além da idade regular, desejam concluir esses níveis de ensino. Em 2009, o Inep transferiu a certificação do Ensino Médio para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Em 2017, o MEC decidiu adotar novamente o Encceja para a certificação do Ensino Médio, pois o Enem se voltou para a entrada na Educação Superior, não sendo a melhor opção de avaliar conhecimentos para concluir a Educação Básica. Por conseguinte, o requerente obteve o Certificado de Conclusão do Ensino Médio por meio do Encceja.

Cumpra destacar, ainda, que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece como requisito para a efetivação de matrícula em cursos superiores a comprovação da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, e a classificação em processo seletivo. No caso em apreço, o requerente concluiu o Ensino Médio, de boa-fé, da mesma forma que a IES, que selecionou o estudante, agiu entendendo que a certificação do seu Ensino Médio tivesse validade nacional.

No caso em tela, o requerente sanou o problema realizando novamente o Encceja, obtendo certificado válido, acostado ao processo. Ademais, não há motivo para não aplicar a teoria do fato consumado, consolidada nas decisões judiciais sobre casos análogos. Portanto, o entendimento sempre foi no sentido de que as situações jurídicas consolidadas pelo tempo devem ser preservadas, porque suas modificações podem causar prejuízos e, por isso, não devem ser desconstruídas, em razão dos princípios da estabilidade das relações sociais e da segurança jurídica.

Assim sendo, e considerando, também, que os documentos apresentados pelo requerente atendem aos requisitos legais necessários à convalidação de seus estudos, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Vagner Alves França, no curso superior de Direito, no período de 2003 a 2018, ministrado pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda., com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Direito.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente